

São Paulo, 13 de junho de 2023.

**Ref.:** Resumo de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 12 de junho de 2023 por meio de Consulta Formal do **SULAMÉRICA INTEGRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

Prezado(a) Investidor (a),

A **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do **SULAMÉRICA INTEGRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob nº 35.587.624/0001-31 (“Fundo”), vem comunicá-lo sobre o resultado da Consulta Formal enviada em 26 de maio de 2023, conforme manifestações de voto recebidas pelo Administrador de cotistas representando 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento das cotas em circulação, seguem as deliberações:

**A - Aprovada por 100% (cem por cento) dos cotistas que se manifestaram** sobre as seguintes alterações do regulamento do Fundo:

(i) a alteração da Política de Investimento do Fundo para compatibilizar com os limites do fundo incorporador, conforme deliberação (B) abaixo:

*“Capítulo III - Da Política de Investimento*

3.1. *O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de aplicação de recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial, dentre os previstos na regulamentação em vigor, e visando superar a variação do CDI (“benchmark”), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.*

3.2. *Para atingir os objetivos acima estabelecidos, o FUNDO aplicará seus recursos de acordo com os seguintes critérios:*

*I. No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos deverão ser investidos em cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas, de quaisquer das classes previstas na regulamentação em vigor;*

*II. No máximo 5% (cinco por cento) de seus recursos poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:*

a) *Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil (Bacen);*

b) *Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;*

c) *Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.*

3.3. *O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas administrados e/ou geridos por uma mesma instituição, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único Fundo de Investimento.*

3.4. *O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) em Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores qualificados, constituídos sob a forma de condomínio aberto e registrados com base na Instrução CVM 555.*

3.5. *O FUNDO poderá aplicar até 5% (cinco por cento) em Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, constituídos sob a forma de condomínio aberto e registrados com base na Instrução CVM 555, dentro do limite estabelecido no parágrafo acima.*

3.6. *O FUNDO poderá aplicar seus recursos em: (i) cotas de Fundos de Investimento que realizem operações nos mercados de derivativos, sem limite de alavancagem; e (ii) cotas de Fundos de Investimento em Cotas que apliquem seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que realizem operações nos mercados de derivativos, mantendo-se o FUNDO, assim, exposto aos mercados de risco, observado o disposto no artigo 4.1 abaixo.*

3.7. *Para os fins deste regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.*

3.8. *Estão vedados os investimentos em títulos de emissão de estados e municípios, federalizados ou não.*

3.9. *Este FUNDO aplica em Fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.*

3.10. *O FUNDO poderá aplicar seus recursos por meio de fundos de investimento que, direta ou indiretamente, apliquem em ativos financeiros no exterior, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que os ativos financeiros no exterior apresentem a mesma natureza econômica daqueles negociados no mercado brasileiro, devendo, ainda, ser respeitado os limites de classe do FUNDO constantes no inciso I do presente artigo, por equivalência.*

3.11. O FUNDO poderá realizar operações que o exponham à variação cambial.

3.12. O FUNDO poderá adquirir de forma indireta (i) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, (ii) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e cotas de Fundo de investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos (FIC FIDC), (iii) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), (iv) cotas de Fundos e Investimento em Participações (FIP), (v) ouro, até o limite da regulamentação em vigor.

3.13. O FUNDO poderá realizar de forma indireta aplicações em fundos que permitam o empréstimo de ações.

3.14. Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do FUNDO em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

3.14.1. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as aplicações em cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas.

3.15. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ele ligadas, até o limite de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido.

3.16. O FUNDO também poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou por empresa a ele ligada, podendo investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único Fundo de Investimento.

3.16.1. O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas que aplicam em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento e/ou dos fundos de investimento em cotas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do dos fundos de investimento e/ou dos fundos de investimento em cotas onde o FUNDO aplica.

3.17. Os Fundos de Investimento, os Fundos de Investimento em Cotas e os clubes de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA estão autorizados a atuar como contraparte das operações do FUNDO.

3.18. O FUNDO poderá aplicar seus recursos, de forma indireta, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de emissão ou com coobrigação de pessoas jurídicas, de seus controladores, de sociedades por ele(a)s direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como de pessoas físicas, ressalvado o disposto no artigo.

3.18.1. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros ou modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou sociedades sob controle comum, de acordo com o disposto no artigo 3.2 e observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

3.18.2. Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.”

(ii) a alteração do Capítulo IV do Regulamento que trata dos Riscos Aplicáveis ao Fundo para inclusão dos riscos Específicos, Cambial e de Investimento no Exterior, deste modo, o Capítulo IV passará a vigor com a seguinte nova redação:

#### “Capítulo IV – Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no FUNDO, sendo que, nessa última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.1.1. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas direta ou indiretamente pelo FUNDO mencionados no caput deste Artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- i. Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais

*integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;*

- ii. Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;*
- iii. Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;*
- iv. Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;*
- v. Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste Artigo;*
- vi. Outros Riscos Específicos: A eventual interferência de órgãos reguladores nos mercados pode impactar os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.*
- vii. Risco Cambial: este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas dos Fundos, dependendo da estratégia assumida.*
- viii. Risco de Investimento no Exterior: o FUNDO poderá manter em sua carteira Ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que*

*invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.*

*ix. Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.”*

(iii) a alteração do Capítulo VI que trata da Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo para (a) aumentar a taxa de administração ora devida de 0,50% sobre o patrimônio líquido do Fundo para 0,80% sobre o patrimônio líquido do Fundo, e (b) definir que a taxa de administração máxima engloba a taxa dos fundos investidos, de modo que o Capítulo VI do Regulamento do Fundo passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“Capítulo VI - Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO*

*6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:*

<i>Taxa de Administração</i>	<i>0,80%</i>
<i>Taxa de Administração Máxima</i>	<i>2,00%</i>
<i>equivalente ao percentual anual</i>	<i>sobre o valor do patrimônio líquido</i>

*6.1.1. A Taxa de Administração Máxima, prevista no Parágrafo anterior, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO*

*admite despende em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos.*

*6.1.2. A taxa de administração mínima acima estabelecida engloba a remuneração do ADMINISTRADOR e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio FUNDO, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.*

*6.1.3. O ADMINISTRADOR e os prestadores de serviços mencionados no parágrafo segundo acima serão remunerados diretamente pelo FUNDO.*

*6.1.4. Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:*

- a) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou*
- b) fundos de investimento geridos por terceiros.*

*6.1.5. Na hipótese do FUNDO aplicar em fundos de investimento geridos pela GESTORA, a taxa de administração mencionada acima incidirá sobre o patrimônio alocado nesses fundos.*

*6.1.6. A remuneração que trata o caput será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.*

*6.1.7. O FUNDO estará sujeito ainda às taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos Fundos de Investimento e pelos Fundos de Investimento em Cotas junto aos quais aplique seus recursos, as quais deverão observar os critérios e condições previstos na regulamentação em vigor.*

*6.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO será calculada conforme tabela abaixo:*

<i>Taxa Máxima de Custódia</i>	<i>0,04%</i>
<i>equivalente ao percentual anual</i>	<i>sobre o valor do patrimônio líquido</i>

*6.3. Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.*

*6.4. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO*

*6.5. A remuneração estabelecida no artigo acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, podendo, contudo, ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, devendo tal fato ser comunicado, de imediato à CVM e aos cotistas.*

6.6. O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.”

(iv) a alteração do Capítulo VII que trata das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate no Regulamento do Fundo para (a) alterar o prazo para conversão e pagamento de Resgate, e (b) incluir disposições compatíveis com a política de investimento do Fundo Incorporador, de modo que o Capítulo VII passará a vigor com a seguinte e nova redação:

*“Capítulo VIII – Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate*

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

8.1.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.2 Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento e (b) Lâmina, quando aplicável.

8.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

8.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	<i>Data da Solicitação</i>	<i>Disponibilidade dos Recursos</i>	<i>Cota de Conversão</i>
	<i>D</i>	<i>D+0</i>	<i>D+0</i>
Resgate	<i>Data da Solicitação</i>	<i>Cota de Conversão</i>	<i>Pagamento / Crédito em Conta</i>
	<i>D</i>	<i>D+13 corridos</i>	<i>D+2 úteis da conversão</i>

8.5. Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

8.6. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.6.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.6.2. Além do disposto no caput deste Artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

8.7. A integralização do valor das cotas do FUNDO será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.8. O resgate de cotas do FUNDO poderá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.9. A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.10. Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

8.11. O FUNDO poderá realizar aplicações em Fundos de Investimento cuja conversão de cotas e liquidação financeira dos resgates não coincida com o disposto no artigo 8.4 acima.

8.12. Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

8.13. Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela da cláusula 8.4.

8.13.1. *Em feriados de âmbito nacional não haverá movimentações.”*

**B- Aprovada por 100% (cem por cento) dos cotistas que se manifestaram** sobre a incorporação da totalidade dos ativos e passivos do FUNDO INCORPORADO, pelo FUNDO INCORPORADOR, administrado e gerido pelas mesmas instituições do FUNDO INCORPORADO, no fechamento de 13 de julho de 2023 (Data de Incorporação).

**C-** O Administrador aproveita a presente Assembleia para, nos termos do Artigo 47, incisos I e II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14, atualizar seus canais de atendimento dispostos no Artigo 12.3 do Regulamento do Fundo, conforme segue:

*“12.3. A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site [www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e do endereço eletrônico [investimentos@sulamerica.com.br](mailto:investimentos@sulamerica.com.br). Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.*

*12.3.1. A ADMINISTRADORA mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.”*

Tendo em vista as deliberações aprovadas no item A e B acima, restou **aprovada por 100% (cem por cento) dos cotistas que se manifestaram** a consolidação do Regulamento do Fundo, incluindo as deliberações unilaterais do Administrador conforme item C acima, sendo certo que a nova versão do regulamento do Fundo passará a vigorar a partir de 13 de julho de 2023.

O Cotista autorizou o Administrador a tomar todas as providências para a implementação das deliberações ora aprovada.

O Administrador fica à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**